



Número: **0600194-32.2020.6.22.0000**

Classe: **INSTRUÇÃO**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**

Órgão julgador: **Relatoria Presidência**

Última distribuição : **30/09/2020**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Proposta de Alteração de Resolução**

Objeto do processo: **INSTRUÇÃO - RESOLUÇÃO QUE DISPÕE SOBRE A APRESENTAÇÃO PARA JULGAMENTO DE RECURSOS ELEITORAIS QUE INDEPENDEM DE PAUTA , RELACIONADOS AO PERÍODO ELEITORAL, ANTES DA RESPECTIVA SESSÃO PLENÁRIA.**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

| Partes                                                   |                    |                         | Procurador/Terceiro vinculado |
|----------------------------------------------------------|--------------------|-------------------------|-------------------------------|
| TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDONIA<br>(INTERESSADO) |                    |                         |                               |
| Documentos                                               |                    |                         |                               |
| Id.                                                      | Data da Assinatura | Documento               | Tipo                          |
| 33886<br>87                                              | 01/10/2020 21:20   | <a href="#">Acórdão</a> | Acórdão                       |



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

---

### RESOLUÇÃO N. 26/2020

**INSTRUÇÃO N. 0600194-32.2020.6.22.0000 – Classe 19 - PORTO VELHO – RO**

**PA – SEI n. 0002848-97.2020.6.22.8000**

Relator: Desembargador Marcos Alaor Diniz Grangeia

Interessado: Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia

*Dispõe sobre a apresentação para julgamento de recursos eleitorais que independem de pauta, relacionados ao período eleitoral, antes da respectiva sessão plenária.*

O Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, no desempenho das atribuições que lhe são conferidas no art. 13, inciso X, do Regimento Interno aprovado pela Resolução n. 36, de 10 de dezembro de 2009:

CONSIDERANDO que deve ser assegurada a mais ampla defesa dos interesses do jurisdicionado mediante a facilidade de conhecimento prévio da pauta de sessão;



CONSIDERANDO o teor do Ofício-circular GAB/SPR/TSE n. 375/2020, que confere autonomia aos Tribunais Regionais Eleitorais para definir os ajustes a serem feitos em suas sessões de julgamento por videoconferência para atender à particularidade dos feitos que dispensam publicação de pauta;

CONSIDERANDO que as sessões plenárias serão realizadas por videoconferência até 19 de dezembro, nos termos da Portaria-Conjunta n. 12/2020, RESOLVE:

Art. 1º No período compreendido entre a data de publicação desta resolução até 19 de dezembro, os recursos referentes às eleições municipais de 2020, colocados em mesa para julgamento, independentemente da publicação de pauta, serão incluídos em listagem a ser publicada na página da internet do Tribunal no mesmo dia da sessão (Arts. 24, IV e 39, IV, da Resolução TSE n. 23.608/2019; art. 60 da Resolução TSE n. 23.609/2019).

§ 1º Para inclusão na lista dos processos a serem julgados, o gabinete do relator deverá disponibilizar os autos à Secretaria Judiciária e de Gestão da Informação, com antecedência de 4 (quatro) horas do início da sessão (Arts. 24, § 2º e 39, § 2º, da Resolução TSE n. 23.608/2019; art. 60, § 2º, da Resolução TSE n. 23.609/2019).

§ 2º A publicação da relação dos processos a serem julgados ocorrerá até 3 (três) horas antes do início da sessão, acessível na página do Tribunal, em serviços judiciais/sessões de julgamento (<http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/sessoes-de-julgamento>), onde comumente são disponibilizadas as demais pautas (Arts. 24, § 2º e 39, § 2º, da Resolução TSE n. 23.608/2019; art. 60, § 2º, da Resolução TSE n. 23.609/2019).

Art. 2º O advogado que tiver interesse em sustentar oralmente suas razões recursais, nos processos de que trata o caput do art. 1º, deverá encaminhar o pedido para o e-mail [sjgi@tre-ro.jus.br](mailto:sjgi@tre-ro.jus.br), até 2 (duas) horas antes da sessão de julgamento (Arts. 24, §§ 3º e 4º e 39 §§ 3º e 4º, da Resolução TSE n. 23.608/2019; arts. 60, § 3º e 61 da Resolução TSE n. 23.609/2019).

Art. 3º Deverá ser encaminhado para o e-mail do advogado que tenha formulado solicitação de inscrição para sustentação oral, o link de acesso à sessão e o manual de uso da ferramenta utilizada pelo Tribunal para videoconferência.

Art. 4º A Secretaria Judiciária certificará a divulgação da data em que o respectivo processo foi incluído em lista de julgamento.



Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho-RO, 1º de outubro de 2020.

Assinado de forma digital por:

**Desembargador Marcos Alaor Diniz Grangeia**

**Presidente**

### **RELATÓRIO**

O SENHOR DESEMBARGADOR MARCOS ALAOR DINIZ GRANGEIA: Os autos em tela foram deflagrados em virtude do recebimento dos Ofícios-Circulares nº **375/2020** (0591343) e nº **376/2020** (0591354), oriundos da Presidência do Tribunal Superior Eleitoral, registrando a autonomia dos Tribunais Regionais Eleitorais e informando as diretrizes a serem observadas para definir os ajustes a serem feitos em suas sessões de julgamento por videoconferência **para atender à particularidade dos feitos que dispensam publicação de pauta.**

Assim, verificada a necessidade de regulamentação do tema no âmbito deste Tribunal, foram feitos os estudos técnicos preliminares que culminaram com a minuta ora apresentada a Vossas Excelências, nela constando os ajustes e incrementos pontuados por esta Presidência.

### **VOTO**

O SENHOR DESEMBARGADOR MARCOS ALAOR DINIZ GRANGEIA (Relator): Como dito preambularmente, o Tribunal Superior Eleitoral, por meio do Ofício-circular GAB/SPR/TSE n. 375/2020, registrou a autonomia aos Tribunais Regionais Eleitorais para



definir os ajustes a serem feitos em suas sessões de julgamento por videoconferência para atender à particularidade dos feitos que dispensam publicação de pauta.

Diante de tal premissa, considerando que as sessões plenárias serão realizadas por videoconferência até 19 de dezembro, nos termos da Portaria-Conjunta n. 12/2020, exsurgiu a necessidade de elaboração de regulamentação da matéria em tela.

No entanto, o e. TSE fixou as diretrizes a serem observadas pelos Tribunais Regionais Eleitorais para definir os ajustes a serem feitos em suas sessões de julgamento por videoconferência para atender à particularidade dos feitos que dispensam publicação de pauta, quais sejam:

I - deverá ser editado ato normativo que expressamente disponha sobre:

- a. o horário limite para a publicação da lista contendo processos relacionados para julgamento na sessão;
- b. o horário limite para o requerimento da inscrição para sustentação oral ou presença;
- c. o meio pelo qual será solicitada a inscrição;
- d. o meio pelo qual será enviado o *link* de acesso à sessão de julgamento; e
- e. informação sobre a ferramenta utilizada para a videoconferência, com orientação aos interessados para que procedam previamente à instalação e eventuais testes por sua conta, de modo a evitar contratempos;

II - deverá ser dada ampla publicidade ao citado ato normativo, mantendo-o divulgado no site do tribunal, com acesso fácil na página das sessões de julgamento ou similar; e

III - o *link* do formulário de inscrição deverá ser facilmente acessível na página das sessões de julgamento ou similar.

Dessa feita, a minuta de resolução em exame foi elaborada com base em tais diretrizes.

A proposta de normativo estabelece que no período compreendido entre a data de publicação da nova resolução até 19 de dezembro, os recursos referentes às eleições municipais de 2020, colocados em mesa para julgamento, independentemente da publicação de pauta, serão incluídos em listagem a ser publicada na página da internet do Tribunal no mesmo dia da sessão (Arts. 24, IV e 39, IV, da Resolução TSE n. 23.608/2019; art. 60 da Resolução TSE n. 23.609/2019).



Além disso, também foi proposto que para inclusão na lista dos processos a serem julgados, o gabinete do relator deverá disponibilizar os autos à Secretaria Judiciária e de Gestão da Informação até às 12 horas do dia de sessão (arts. 24, § 2º e 39, § 2º, da Resolução TSE n. 23.608/2019; art. 60, § 2º, da Resolução TSE n. 23.609/2019).

Outro relevante aspecto diz respeito à publicação da relação dos processos a serem julgados, que deverá ocorrer até às 13 horas do dia da sessão, acessível na página do Tribunal, em serviços judiciais/sessões de julgamento (<http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/sessoes-de-julgamento>), onde comumente são disponibilizadas as demais pautas (arts. 24, § 2º e 39, § 2º, da Resolução TSE n. 23.608/2019; art. 60, § 2º, da Resolução TSE n. 23.609/2019).

Também foi prevista a forma para o requerimento da inscrição do advogado que tiver interesse em sustentar oralmente suas razões recursais.

Por todo o exposto, concluído o exame da proposta de normativo, denota-se sua pertinência e adequação com as balizas estabelecidas pelo Tribunal Superior Eleitoral, razão pela qual voto pela aprovação da minuta de resolução ora submetida aos eminentes pares e pela implementação de todos os procedimentos operacionais previstos nos itens ii e iii do Ofício-Circular TSE GAB-SPR nº 376/2020.

É como voto.

---

## EXTRATO DA ATA

**Instrução PJe n. 0600194-32.2020.6.22.0000**

**PA – SEI n. 0002848-97.2020.6.22.8000**

Origem: Porto Velho – RO

**Relator: Desembargador Marcos Alaor Diniz Grangeia**



Resumo: Proposta de Resolução que dispõe sobre a apresentação para julgamento de recursos eleitorais que independem de pauta, relacionados ao período eleitoral, antes da respectiva sessão plenária

Interessado: Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia

**Decisão:** Resolução aprovada, nos termos do voto do relator, à unanimidade.

Presidência do Senhor Desembargador Marcos Alaor Diniz Grangeia. Presentes o Senhor Desembargador Alexandre Miguel e os Senhores Juízes, Marcelo Stival, Francisco Borges Ferreira Neto, Noel Nunes de Andrade, Edson Bernardo Andrade Reis Neto e João Luiz Rolim Sampaio. Procurador Regional Eleitoral, Bruno Rodrigues Chaves.

*70ª Sessão Ordinária do ano de 2020, realizada no dia 1º de outubro*

